



Prefeitura de Rochedo de Minas - MG

Decreto nº 76/2020

Divulga outras atividades econômicas liberadas para funcionamento no Município de Rochedo de Minas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; **CONSIDERANDO** a adesão do Município ao Programa *Minas Consciente* do governo estadual; **CONSIDERANDO** os respectivos protocolos sanitários e deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º do Decreto Municipal 54/2020; e **CONSIDERANDO** a inclusão do Município na onda branca do Programa *Minas Consciente*,

DECRETA:

Art. 1º. Além dos serviços essenciais relacionados no Decreto Municipal 67/2020, ficam autorizadas a funcionar no Município de Rochedo de Minas as atividades econômicas elencadas na onda branca do Programa *Minas Consciente*, a saber:

ANTIGUIDADES E OBJETOS DE ARTE:

- Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados.

ARMAS E FOGOS DE ARTIFÍCIO:

- Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados.

ARTIGOS ESPORTIVOS E JOGOS ELETRÔNICOS:

- Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos.
- Aluguel de objetos pessoais e domésticos.
- Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar.

PRODUTOS AGRÍCOLAS, PLANTAS E FLORICULTURAS:

- Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados.
- Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos.



Prefeitura de Rochedo de Minas - MG

MÓVEIS, TECIDOS E AFINS:

- Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados.
- Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico (comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente; comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; comércio varejista de móveis; comércio varejista de artigos de iluminação; comércio varejista de artigos de colchoaria).
- Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar (comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; comércio atacadista de artefatos; comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures).

FORMAÇÃO DE CONDUTORES:

- Outras atividades de ensino.

OUTRAS ATIVIDADES ASSESSÓRIAS:

- Atividades imobiliárias de imóveis próprios.
- Atividades jurídicas.
- Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária.
- Atividades de consultoria em gestão empresarial.
- Serviços de escritório e apoio administrativo.

Art. 2º. Deverão ser cumpridos, quando cabíveis, os protocolos básicos para todos os estabelecimentos em funcionamento relacionados no art. 2º do Decreto Municipal 67/2020, além de outros definidos no Programa *Minas Consciente*.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rochedo de Minas/MG, 20 de julho de 2020.


Ricardo César Cândido da Silva
Prefeito Municipal